

# REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL - O estelionato social e o vazio simbólico

Marina Gurgel da Costa  
Juíza de Direito da Comarca de Igaci

“Novas medidas de policiamento serão adotadas a partir de hoje para que ocorrências como essa não se repitam, com **uso da cavalaria e ações de abordagem a ônibus e pedestres**. Tenho certeza de que ocorrências como essa não vão se repetir.”

“Dos 32 menores que estavam no Aterro do Flamengo recentemente, prendemos 31. Outro dia eles já estavam soltos. Se é para cumprir essa lei que está aí, nós temos que discutir o **papel da polícia**.”<sup>1</sup>

As declarações acima foram dadas, respectivamente, pelo chefe de Polícia Militar e pelo governador do Rio de Janeiro em face da morte de um médico de 57 anos, morto a facadas durante um assalto na Lagoa Rodrigo de Freitas, em bairro da zona sul da cidade, fato supostamente praticado por um adolescente de 16 anos, tido como principal suspeito.

Dias depois, um projeto de lei protocolado em 2004, o qual criminaliza o porte de arma branca em via pública, foi desarquivado a pedido de um Deputado. O referido projeto de lei, em sua atual redação, prevê a pena de 3 meses a 1 ano para a pessoa que for flagrada portando uma faca ou qualquer objeto cortante, em via pública. Contudo, os deputados já estudam aumentar a pena mínima para 3 (três) anos, com a finalidade de impedir a liberdade provisória do sujeito ativo do pretenso tipo penal.

Com a proposta de Emenda a Constituição nº 171/1993 não foi diferente. A referida proposta encontrava-se arquivada juntamente com mais 38 outros projetos de Emenda à Constituição Federal, todos voltados à alteração do art. 228 da Constituição Federal, com o fito de reduzirem a maioridade penal, atualmente no patamar de 18 anos, para 17, 16, 14 e até mesmo 12 anos de idade.

A ideia propagada pela mídia é a de que são comuns crimes contra a vida praticados por menores de 18 anos e que seu envolvimento tem como principal mote a frouxidão do tratamento dispensado a adolescentes infratores. Parte-se da falsa premissa de que há uma escolha racional e premeditada pela prática de crimes violentos dada a inexistência de medidas mais duras. Não raramente se percebe que a opinião pública confunde a apontada frouxidão com o fenômeno da impunidade e demonstra total desconhecimento de que forma o assunto foi tratado no Estatuto da Criança e do Adolescente e quais os parâmetros e medidas pedagógicas aplicáveis a adolescentes em conflito com a lei no país.

Zygmund Bauman já explicava que esta sensação de medo e perigo engendrada pelos detentores do poder midiático é capaz de criar no cidadão comum o chamado “medo secundário ou insegurança ontológica”, efeito da difusão do medo e terror plantados difusamente na sociedade através, sobretudo, do agendamento de notícias que parecem refletir o perigo generalizado representado, atualmente, por adolescentes na faixa de 16 anos que cometem crimes bárbaros.

A adoção de políticas criminais autoritárias, calcadas no simbolismo, eficientismo e

---

<sup>1</sup> (<http://www.correio24horas.com.br/detalhe/noticia/medico-e-morto-a-facadas-por-conta-de-bicicleta-no-rio-adolescente-e-apreendido/?cHash=2ad6f76642474e313eb585a1855a76eb>< acesso em 26.05.2015).

emergencialismo, refletem uma política criminal refratária às importantes conclusões científicas extraídas de dados empíricos, os quais não ganham a tônica da mídia.

É sob influência do “medo secundário” que o poder simbólico da norma penal assume o papel de dar uma resposta meramente simbólica buscada pela sociedade, mas que passa longe da solução esperada e criam nos destinatários da norma uma falsa sensação de segurança baseada na ideia de que a violência se retrai na medida em que aumenta o punitivismo estatal.

O eficientismo, por sua vez, consiste no descrédito das ferramentas estatais de combate à violência e na crença de que o devido processo legal e o respeito a direitos e garantias individuais obstam o combate à criminalidade. A ideia passa pelo apoio popular a medidas pragmáticas de combate à criminalidade, ainda que abandonados princípios éticos adotados pelo estado democrático de direito. O imediatismo quase sempre acompanha iniciativas nesta linha e pode ser bem entendido como soluções excepcionais marcadas pela irracionalidade, vez que deslocadas de argumentos científicos e racionais, com grave desprezo dos dados da realidade

Na contramão da proposta de redução da maioria penal, países como a Alemanha e Inglaterra reforçam medidas pedagógicas no tratamento de adolescentes que praticam crimes e excepcionalmente recorrem a medidas privativas de liberdade. Saliente-se que a maioria penal aos 18 anos corresponde àquela adotada por 70% dos países.

Fato é que Brasil vem falhando na implementação de políticas públicas voltadas a crianças e adolescentes há décadas e, mesmo com a edição do Estatuto da Criança e do Adolescente, não houve avanços. Ao contrário, o percentual de adolescentes e jovens vítimas de violência, segundo o Unicef, chega a 36% no país. A capital Alagoana exibe números estonteantes no contorno da violência a jovens negros entre 15 e 29 anos, comparados às capitais mais violentas do mundo. Segundo dados do relatório 2014 do Programa Juventude Viva do Governo Federal, Alagoas é o Estado com maior índice de vulnerabilidade social neste segmento, e o jovem negro corre 8,75 vezes mais risco de morte do que um jovem branco. As unidades de internação são povoadas de adolescentes e jovens de baixa escolaridade, cuja idade média de evasão escolar é aos 13 anos. 30% deles já são pais de família. Quase 100% deles oriundos de família de baixa renda, é dizer, dependentes de políticas públicas sociais e inclusivas.

Em pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça junto às unidades de internação do país concluiu-se que mais de 60% dos atos infracionais praticados referem-se a crimes contra o patrimônio e sem resultado morte enquanto que os “crimes de sangue” representam menos de 15% dos casos. 75% destes adolescentes se autodeclararam dependentes químicos, sendo a ausência de política de tratamento à drogadição um entrave intransponível à ressocialização e grande fator de reincidência, somada à ausência de projeto pedagógico.

Os dados reclamam a construção de uma política séria contra a violência a partir de medidas inclusivas e de combate à situação de vulnerabilidade social. A pretendida solução baseada no encarceramento e “doutrina dos muros detentores” apenas repristina a ideologia do antigo Código de Menores, pelo qual se identificava os extratos sociais “vulneráveis” e se encobria a tradicional omissão estatal na redução dos fatores etiológicos da violência no país.

Mais uma vez, o fomento de políticas públicas inclusivas e afirmativas cedem espaço ao simbolismo penal vazio e enganoso.